



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 602/2019
Proc. nº 16.921/2019

Itanhaém, 9 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 50, de 2019, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 61, de 2019, que recebi.

De iniciativa parlamentar, a propositura proíbe o uso, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola, denominada cerol, de linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e de quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres, no município de Itanhaém.

Reconheco os elevados propósitos dessa Casa Legislativa e acolho a iniciativa em seu aspecto essencial.

Vejo-me, entretanto, na contingência de vetar o parágrafo único do artigo 1º e os §§ 1º e 4º do artigo 2º da proposição, pelas razões a seguir expostas.

O parágrafo único do artigo 1º excetua da proibição contida no “caput” o uso do cerol, da linha chilena e de quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres, nos locais permanentes e/ou determinados e autorizados pelo Poder Executivo.

22
17/04/19
p.
CMI met. 2353/19 - Veto. Daniel. 4/19.
OF. 00163/19 - 11/10/19 -
CMI met. 2352/19
Protocolo 16511 - 00110/2019



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Com esse conteúdo, o preceito impugnado dissocia-se abertamente do objetivo da proposição, que é o de proibir o uso, o fornecimento e a venda de de cerol, de linha chilena e de quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres, mostrando-se potencialmente capaz de propiciar a inobservância da proibição, o que acabaria por transformar o ato de empinar pipas em uma “brincadeira” extremamente perigosa, pois a linha da pipa envolta nessas substâncias químicas possui um alto poder de corte, podendo servir como uma perfeita “guilhotina”. São inúmeros os casos de acidentes com lesões corporais e até mortes de motociclistas, ciclistas, transeuntes e até mesmo de animais que são simplesmente degolados ao terem a linha enroscada em seu corpo. Revela-se, pois, contrário ao interesse público.

Por sua vez, o § 1º do artigo 2º do texto aprovado impõe providência concreta à Administração, determinando que o auto de infração seja publicado no Boletim Oficial do Município, incursionando, portanto, em área sujeita à esfera de competência do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, em tema relativo à organização, ao funcionamento e à definição de atribuições de órgãos da Administração Pública, a implementação das providências está reservada ao Chefe do Poder Executivo, como resultado do exercício da competência privativa que lhe é outorgada pela ordem constitucional para dirigir a Administração (artigo 84, incisos II e VI, “a”, da Constituição Federal; artigo 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual).

O § 4º do artigo 2º da proposição ostenta mais uma inconstitucionalidade, pois dá à matéria um tratamento penal.

Ora, o Direito Penal é matéria de competência privativa da União, de acordo com a partilha constitucional de competências (art. 22, I, da Constituição Federal) e, desse modo, a intervenção do legislador local nessa matéria traduz situação de manifesta inconstitucionalidade, de que decorre a ruptura do princípio federativo, por usurpação de competência normativa própria e específica da União, o que torna impositiva a impugnação ora formulada.

Expostos nestes termos os motivos que fundamentam o veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 50, de 2019, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém